

De: [REDACTED]@cmvm.pt>

Enviada: 13 de junho de 2023 09:49

Assunto: RE: Audição | Projeto de Proposta de Lei que altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais (Reg. PL 259/XXIII/2023)

Caro João,

Em resposta ao pedido de contributos da CMVM sobre o projeto de Proposta de Lei que altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais (Reg. PL 259/XXIII/2023), pedido que agradecemos, verificamos que foram acolhidos o entendimento e os comentários anteriormente apresentados pela CMVM (em anexo).

A CMVM tem apenas um comentário adicional que se relaciona com a competência genérica atribuída ao provedor de tratamento de reclamações / denúncias e de emissão de recomendações para a sua resolução, conforme previsto no artigo 37.º-A da Proposta de Lei, em especial quando essas reclamações / denúncias se relacionem com auditores de entidades de interesse público.

Com efeito, e tendo presente o âmbito das atribuições da CMVM em matéria de supervisão de auditoria e procurando-se evitar duplicações e constrangimentos no tratamento de reclamações / denúncias relacionadas com auditores de entidades de interesse público (“EIPs”), propõe-se (i) clarificar no corpo da norma, através do aditamento de um n.º 3, que é atribuição exclusiva da CMVM o tratamento das queixas relacionadas com serviços prestados por revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas em EIPs; (ii) estabelecer quanto às restantes, i.e, quanto às queixas que versem sobre auditores de entidades que não sejam qualificadas como EIPs, um dever de comunicação do provedor à CMVM das reclamações recebidas, bem como das recomendações emitidas pelo provedor, nos seguintes termos:

«Artigo 37.º-A

1- (...)

2- (...)

3- Cabe exclusivamente à CMVM o tratamento das reclamações relacionadas com serviços prestados por revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas em entidades de interesse público.

4- O provedor comunica à CMVM, no mais breve prazo possível, as reclamações apresentadas junto daquele que sejam da sua competência, assim como as recomendações emitidas para a sua resolução.

(...)»

Aliás, a este respeito, e por forma a mitigar risco de falhas interpretativas, sugere-se que a terminologia “queixas” seja ajustada para “reclamações”, tendo em consideração o quadro regulatório aplicado pela CMVM (desde logo o Regulamento da CMVM n.º 2/2016 e, bem assim, o artigo 305.º-E do Código dos Valores Mobiliários).

Permanecemos à disposição para quaisquer ulteriores esclarecimentos que essa Secretaria de Estado repute convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Rua Laura Alves, 4. 1050-138 LISBOA
Telefone: (+351) 213 177 147 | (+351) 914722386
www.cmvm.pt